

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de **pessoa jurídica**, possuindo objeto social compatível a esta seleção pública e que comprovem qualificação técnica e habilitaria para prestar **serviços técnicos especializados para elaboração de peças do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID)** no âmbito da FAPEX para atender ao projeto 220082.01 (Contrato UFBA x FAPEX nº 106/2023, SIPAC nº 367/2022, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Peças: I) Mobilização das famílias remanescentes; II) Cadastramento das famílias remanescentes; III) Relatório Antropológico; IV) Levantamento Fundiário e especificação detalhada de situações em que as áreas pleiteadas estejam sobrepostas as terras da União, terras indígenas e em terras dos estados e municípios; V) Planta e Memorial Descritivo do Perímetro da Área Reivindicada.

1.1.2. As peças deverão ser confeccionadas de acordo com a IN 57/2009 que regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação, desintrusão, titulação e registro das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombolas.

1.2. As peças elaboradas deverão fornecer subsídios técnicos para a identificação e delimitação dos territórios de comunidades remanescentes de quilombo no âmbito, nos termos da Tabela 1.

Tabela 1: Peças

PRODUTO	PEÇA	QUANT.	REQUISITOS MÍNIMOS DOS PRODUTOS	Composição Percentual de Custo (%) como proporção do Custo estimado total do TR (Item 1.3)
Relatório Técnico de Identificação e Delimitação RTID (M9, P15)	I) Mobilização das famílias da comunidade quilombola	Mínimo 02 e máximo 05	Mobilização das famílias do Território Quilombola da Córrego do Macuco, localizado no município de Conceição da Barra-Espírito Santo	15
	II) Cadastramento das famílias do Território Quilombola da Córrego do Macuco.	Todas as famílias que se autodeclararem pertencentes ao Território Quilombola da Córrego do Macuco, localizado no	Cadastro das famílias do Território Quilombola da Córrego do Macuco, localizado no município de Conceição da Barra-Espírito Santo	20

		município de Conceição da Barra-Espírito Santo		
	III)Relatório Antropológico	1	Relatório Antropológico, contendo: caracterização histórica, econômica, Sociocultural, ambiental e geoespacial os quais deverão fornecer subsídios técnicos para a identificação e delimitação dos territórios de comunidades do Território Quilombola da Córrego do Macuco, localizado no município de Conceição da Barra-Espírito Santo	Sendo: Relatório Completo Versão Pré-Aprovação, percentual de 15% da composição do custo; Relatório após aprovação do Território Quilombola percentual de 10% da composição do custo; Aprovação do Relatório Versão Final pela Equipe Técnica do INCRA percentual de 15% da composição do custo; Total da composição do custo Peça III: 40%
	IV)Levantamento Fundiário e especificação detalhada de situações em que as áreas pleiteadas estejam sobrepostas às terras da União, terras indígenas e em terras dos estados e municípios, dentre outros.	1	Levantamento Fundiário e especificações detalhadas das sobreposições do Território Quilombola da Córrego do Macuco, localizado no município de Conceição da Barra-Espírito Santo	5%
	V) Planta e Memorial Descritivo do	1	Planta e Memorial descritivos do Perímetro da Área Reivindicada do	Sendo: Planta e Memorial

	Perímetro da Área Reivindicada.		Território Quilombola da Córrego do Macuco, localizado no município de Conceição da Barra-Espírito Santo	<p>Descritivo do Perímetro da Área Reivindicada Versão Pré-Aprovação, percentual de 10% da composição do custo; Planta e Memorial Descritivo do Perímetro da Área Reivindicada após aprovação do Território Quilombola percentual de 5% da composição do custo; Planta e Memorial Descritivo do Perímetro da Área Reivindicada aprovada pela Equipe Técnica do INCRA percentual de 5% da composição do custo; Total da composição do custo Peça V: 20%</p>
--	---------------------------------	--	--	--

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 324.735,80 (trezentos e vinte e quatro mil, setecentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos).

1.3.1. A contratação será realizada pelo preço global dos serviços, com pagamentos mensais vinculados à aprovação dos produtos entregues nos termos do item 6.1

1.4. O valor total do contrato contempla pagamento a contratada a partir da entrega de cada peça, após aprovação dos produtos entregues pela comissão de fiscalização do contrato, vinculado com a aprovação em instância devidamente constituída e representativa dos membros do Território Quilombola e equipe técnica do INCRA.

1.5. Fica a contratada responsável pela contratação de pessoal técnico especializado, pela remuneração dos profissionais, incluindo os respectivos encargos, deslocamento, alimentação, hospedagem e demais custos necessários a execução do objeto, sendo de total responsabilidade da Contratada quaisquer custos e/ou despesas para cumprimento do Objeto do presente Termo de Referência.

1.6. Destaca-se que os parâmetros utilizados para estimar o valor total do contrato consta no Plano de Trabalho do TED 310/2025, assinado entre o INCRA e a UFBA, Item 9 – Cronograma Físico-Financeiro, Meta 09, Produto 15.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A contratação de pessoa jurídica para execução de serviços no âmbito da FAPEX para atender ao TR, é justificada pelos motivos técnicos relacionados abaixo:

2.1.1. A contratação de pessoa jurídica especializada por demanda, permite auferir uma série de benefícios técnicos, como aumento da capacidade de atendimento, flexibilidade operacional, ampliação da cobertura geográfica e redução de custos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. As peças, objeto deste TR, compreendem realizar o Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID) contendo informações socioeconômicas, ambientais fundiárias e antropológicas das famílias do Território Quilombola da Córrego do Macuco, localizado no município de Conceição da Barra-Espírito Santo.

3.2. Avaliação sistemática dos resultados alcançados por meio de relatórios técnicos emitidos pela Contratada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Apresentar elementos que demonstrem sua capacidade econômico-financeira, tenham capital social inferior a R\$ 200.000,00 ou que não ofereça garantia que assegure a execução total do objeto a ser contratado;

4.1.1 Esta restrição, justifica-se pela necessidade de mitigar riscos e garantir a segurança na execução do contrato. Considerando a natureza e a complexidade do objeto a ser contratado, a ausência de solidez financeira por parte da empresa contratada pode acarretar em:

4.1.1.1 Interrupção ou atraso na execução do serviço/fornecimento: Empresas com fragilidade financeira podem enfrentar dificuldades para honrar seus compromissos, resultando em paralisações ou atrasos que impactam diretamente o cronograma e os objetivos do projeto.

4.1.1.2 Dificuldade na correção de falhas ou vícios: Caso surjam problemas durante ou após a execução do contrato, uma empresa sem capacidade econômica pode não dispor dos recursos necessários para realizar as correções exigidas, comprometendo a qualidade final do objeto.

4.1.1.3 Incapacidade de arcar com indenizações ou multas: Em caso de descumprimento contratual, uma empresa financeiramente instável pode não ter condições de pagar as multas estipuladas ou indenizar eventuais prejuízos causados à contratante.

4.1.1.4 Risco de abandono do objeto: Em situações extremas, a falta de recursos pode levar ao abandono da execução do contrato, gerando a necessidade de uma nova licitação, com conseqüente atraso e custos adicionais para a administração pública.

4.2 O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução do Objeto contratado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.

5.1. O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses definido a partir da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 12 (doze) meses, caso a vigência do projeto seja prorrogada, com início das atividades após assinatura e publicação do contrato, na forma que se segue:

5.2. Os serviços serão prestados no Território Quilombola da Comunidade Território Quilombola da Córrego do Macuco, localizado no município de Conceição da Barra-Espírito Santo.

5.3. A execução contratual observará as rotinas do item 5.3.1; 5,3,2 e 5.3.3:

5.3.1. O objeto contratado será implementado por meio de Ordem de Serviço emitida pela FAPEX para a Contratada, sob demanda, onde deverá constar o Território Quilombola nominalmente delimitado, a quantidade produtos e período de execução do objeto contratado, respeitando o que está estabelecido na Tabela 1.

5.3.2. O Fluxo de Trabalho demandado pela FAPEX será parametrizado, conforme tabela 1

5.3.3. Como instrumento de medição para efetuar o pagamento, a Contratada deverá compor relatório mensal, contendo as peças definidas na Tabela 1.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da legislação vigente, e cada parte responderá pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.1.2.1. O contrato e execução do objeto contratado será fiscalizado e monitorado pelo Prof. Oliven da Silva Rabêlo, Coordenador do Projeto 220082 (PINOVARA) que constituirá uma comissão de Avaliação e

Homologação dos produtos pactuados no contrato firmado com a Contratada, sendo que as peças III e V passarão, obrigatoriamente, pela análise e aprovação de instância (entidade e/ou representação) devidamente constituída pelos membros do Território Quilombola e equipe técnica do INCRA formalmente designada para esta finalidade.

6.1.2.1.1.1. A comissão de Avaliação e Homologação do Objeto pactuado no contrato firmado anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.1.2.1.1.2. A análise realizada pela comissão Avaliação e Homologação do Objeto pactuado no contrato para avaliar cada peça entregue pela Contratada segue os critérios que constam no Anexo 1.

6.1.2.1.1.3. A comissão de Avaliação e Homologação do objeto pactuado no contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.1.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local de execução do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.1.3.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

6.1.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

6.1.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.1.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

6.1.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.1.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.1.9. Após a assinatura do contrato, a contratante convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização,

que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

6.1.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.1.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto será realizada por uma Comissão de Avaliação e Homologação composto pelo Coordenador do projeto 220082 (PINOVARA), por um Especialista em empreendimentos produtivos rurais representado pelo Sr. José Tito de Lima Neto (Titular), Suplente Sr. Paulo Henrique da Silva Santos e por um Analista representado por Luiz Filipe Lira Lima (Titular) e Suplente Sr. Leonam Bueno Pereira que emitirá um relatório técnico atestando a execução do serviço pactuado, respeitando os prazos e etapas estabelecidos. Em caso de não cumprimento das peças constantes na Ordem de Serviço integralmente, haverá o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

7.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme o Tabela 1; ou

7.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1.1. Cumprimento integral da demanda realizada por meio de Ordem de Serviço emitida pela FAPEX com homologação da Comissão de Avaliação e Homologação;

7.2.1.2. Após a entrega das evidências pactuadas entre a FAPEX e a Contratada, a Comissão de Avaliação e Homologação terá até 10 dias úteis para emitir parecer, devendo ser homologado ou não homologado, conforme Tabela 1;

7.2.1.2.1 O prazo estabelecido no item 7.2.1.2 pode sofrer alteração na hipótese da análise das Peças III e V, de até 25 dias úteis para a Comissão de Avaliação e Homologação emitir o parecer, visto que obrigatoriamente, será analisado e aprovado por instância (entidade e/ou representação), devidamente constituída pelos membros do Território Quilombola e equipe técnica do INCRA formalmente designada para esta finalidade

- 7.2.1.3. Em caso de parecer devidamente homologado, procede-se o processamento do pagamento pelo serviço prestado;
 - 7.2.1.4. Em caso de parecer não homologado a Contratada terá até 05 (cinco) dias úteis para cumprimento às exigências da Comissão de Avaliação e Homologação, ficando o pagamento sujeito à reanálise da referida Comissão;
 - 7.2.1.5. Caso a Comissão de Avaliação e Homologação avalie que não houve cumprimento das exigências identificadas no parecer analítico, o(s) produto(s) não será(ão) aceito(s) e glosado(s);
 - 7.2.1.6. Somente após parecer homologado pela Comissão de Avaliação e Homologação que será realizado o procedimento para pagamento do serviço prestado.
- 7.2.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.2.2.1. não produziu os resultados acordados;
 - 7.2.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida, conforme Tabela 1;
 - 7.2.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8. DO RECEBIMENTO

- 8.1. O(s) produto(s) realizado(s) e apurado(s) ao final de cada período mensal, será(ão) pago(s), obedecendo os critérios descritos na Tabela 1 deste TR e devidamente aprovado pela Comissão de Avaliação e Homologação;
- 8.2. O pagamento será realizado mediante depósito bancário em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da nota fiscal eletrônica;
- 8.3. Caso ocorra pendência de obrigação técnica na execução de algum serviço, a mesma será paga somente após a sua correção;
- 8.4. O montante a ser pago, remunerará os produtos e atividades efetivamente concluídas no período, mediante o atesto do responsável pela contratação do objeto, representado pelo presidente da Comissão de Avaliação e Homologação ou a quem este designar.

9. CRITÉRIOS TÉCNICOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 9.1. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os requisitos de habilitação constante no Item 12.1 do TR.

10. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO DE PROFISSIONAIS

10.1. Para garantir a oportunidade, qualidade e confiabilidade dos produtos a serem gerados, a proponente deverá comprovar a existência em seu quadro de sócios, empregados (celetistas) ou sócios cooperados, com capacidade para atender as demandas dos produtos deste TR, caracterizado por: 01 Antropólogo com Mestrado e/ou Doutorado com experiência comprovada na elaboração de estudos antropológicos em territórios quilombolas; 01 Bacharel em Direito com OAB e experiência em regularização fundiária; 01 Engenheiro Agrônomo; 01 Engenheiro Agrimensor ou Cartógrafo com inscrição no SIGEF/INCRA; 01 Engenheiro Florestal / Ambiental com habilitação para Cadastro Ambiental Rural (CAR); 01 Assistente Social com experiência em comunidades tradicionais (territórios quilombolas) todos em conformidade com o previsto na Tabela 1, deste Termo de Referência.

§1º Será aceita comprovação de vínculo mediante CTPS, contrato de prestação de serviços ou declaração de cooperativa, desde que acompanhada de compromisso de dedicação ao projeto.

§2º Substituições poderão ocorrer a qualquer tempo, desde que mantida a qualificação mínima e comunicadas à fiscalização com antecedência.

10.2. O CONTRATANTE poderá no decorrer da prestação dos serviços efetuar a substituição de profissionais.

11. PROPOSTA TÉCNICA

11.1. A valoração da Proposta Técnica terá como referência a análise da capacidade técnica do proponente, considerando os itens elencados abaixo e está limitada ao total de 100 pontos, o equivalente ao somatório dos Itens “A”, “B”, “C”, “D” e “E”, distribuídos conforme Tabela 02, a seguir:

Tabela 02: Critérios objetivos da Proposta Técnica

Item	Atestado(s) de Capacidade Técnica, acompanhado(s) do(s) contrato(s) a que se referem.	Pontuação Máxima	Pontuação Alcançada
A	Elaboração de Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID) em Território Quilombola, perfazendo 10 (dez) pontos cada um, até o limite de 20 pontos. <hr/> *Elaboração de Relatório Antropológico em Território Quilombola comprovado, equivalente a 5 (cinco) pontos cada um, até o limite de 10 pontos.	10 ou 20	
B	Execução de serviços de coleta de dados agrários e ambientais, atendendo no mínimo 1.000 (mil) famílias rurais e/ou comunidades tradicionais (Territórios Quilombolas) diferentes, perfazendo 10 (Dez) pontos e a cada 500 (quinhentas) famílias rurais e/ou comunidades tradicionais (Territórios Quilombolas) diferentes coletadas adicionais e comprovadas,	20	

	equivalem a 2 (dois) pontos, até o limite de 20 pontos.		
C	Execução de serviço(s) que tenha(m) como objeto o levantamento fundiário junto às famílias rurais e/ou comunidades tradicionais (Territórios Quilombolas).	20	
D	Execução de serviço(s) que tenha(m) como objeto a realização de Georreferenciamento em Assentamentos do INCRA e/ou comunidades tradicionais (Territórios Quilombolas). Até 1.000Km, 10 pontos, e a cada 500 km adicionais e comprovados, equivalem a 2 (dois) pontos, até o limite de 20 pontos.	20	
E	Execução de serviço (s) para órgão(s) público(s), que tenha como objeto a realização de serviços ambientais, prazo mínimo de 12 (doze) meses.	20	
TOTAL DE PONTOS		100	

*Para os casos que não forem apresentados o RTID pelas Candidatas ao Certame e apresentarem Relatório Antropológico, a pontuação a pontuação máxima do Item A passará a ser 10 (dez) pontos.

11.2. Para cada item da Proposta Técnica será atribuído um Índice Técnico (IT) com base na pontuação alcançada na TABELA 2 e será calculado em função da Maior Nota Técnica (MNT) entre as propostas, considerando até a 3ª (terceira) casa decimal, sem arredondamento e desprezadas as demais casas decimais, conforme fórmula abaixo:

$$\text{IT} = \frac{\text{PT}}{\text{MNT}}$$

IT = Índice Técnico

PT = Pontuação Técnica da proposta em análise

MNT = Maior Nota Técnica entre todas as Propostas

12. PROPOSTA DE PREÇO

12.1. Para cada Proposta de Preço será atribuído um Índice de Preço (IP) correspondente, calculado em função do Menor Preço Cotado (MP) entre as propostas, considerando até a 2ª (segunda) casa decimal, sem arredondamento e desprezadas as demais casas decimais, conforme fórmula abaixo:

$$\text{IP} = \frac{\text{MP}}{\text{PP}}$$

IP = Índice de Preço

MP = Menor preço proposto pela empresa classificada tecnicamente

PP = Preço proposto pela empresa avaliada

13. DA AVALIAÇÃO FINAL QUANTO À MELHOR TÉCNICA E PREÇO

13.1. Para apurar o Índice Final (IF) das proponentes, serão adotados como fatores de ponderação o peso 6 (seis) para o Índice Técnico (IT) e 4 (quatro) para o Índice de Preço (IP), de acordo com a seguinte fórmula:

14.1.1 Dada a especificidade do Objeto do TR e demanda altamente especializada para entrega dos produtos gerados pela Contratada, somada à necessidade de aferir a capacidade técnica e experiências anteriores das pessoas jurídicas candidatas, isso justifica o peso para o Índice Técnico de 60% na composição do Índice Final da proponente e o Índice de Preço possui 40% na composição do Índice Final da proponente.

$$\text{IF} = (\text{IT} \times 6 + \text{IP} \times 4)$$

IF = Índice final da proponente

IT = Índice Técnico apurado da proponente.

IP = Índice de Preço apurado da proponente.

13.2. Será classificado em primeiro lugar a proponente que obtiver o maior Índice Final (IF), em segundo lugar a que obtiver o segundo maior índice e assim sucessivamente;

13.3. Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais proponentes quando do cálculo do Índice Final (IF), serão aplicados os seguintes critérios:

Maior pontuação no item "A" – Apresentação de atestados de capacidade técnica acompanhados dos respectivos documentos (contratos e/ou credenciamento e/ou notas fiscais etc.), que comprovem execução de serviços de Elaboração pelo menos 01 RTID em Território Quilombola, perfazendo 10 (dez) pontos cada um, até o limite de 20 pontos ou Elaboração de Relatório Antropológico em Território Quilombola comprovado, equivalente a 5 (cinco) pontos cada um, até o limite de 10 pontos;

- 13.3.1. Maior pontuação no item "B" - Apresentação de atestado de capacidade técnica acompanhado de contrato(s) que comprove(m) a execução de serviços de coleta de dados agrários e ambientais, atendendo no mínimo 1.000 (mil) famílias rurais e/ou comunidades tradicionais (Territórios Quilombolas) diferentes, perfazendo 10 (Dez) pontos e a cada 500 (quinhentas) famílias rurais e/ou comunidades tradicionais (Territórios Quilombolas) diferentes coletadas adicionais e comprovadas, equivalem a 2 (dois) pontos, até o limite de 20 pontos.
- 13.3.2. Maior pontuação no item "C" - Apresentação de atestados de capacidade técnica acompanhados de contrato(s) que comprove(m) a execução de serviço(s) que tenha(m) como objeto o levantamento fundiário junto às famílias rurais e/ou comunidades tradicionais (Territórios Quilombolas).
- 13.3.3. Maior pontuação no item "D" - Apresentação de atestados de capacidade técnica acompanhados de contrato(s) que comprove(m) execução de serviço(s) que tenha(m) como objeto a realização de Georreferenciamento em Assentamentos do INCRA e/ou comunidades tradicionais (Territórios Quilombolas). Até 1.000Km, 10 pontos, e a cada 500 km adicionais e comprovados, equivalem a 2 (dois) pontos, até o limite de 20 pontos.
- 13.3.4. Maior pontuação no item "E" - Apresentação de atestados de capacidade técnica acompanhados de contrato(s) que comprove(m) a execução de serviço (s) para órgão(s) público(s), que tenha como objeto a realização de serviços ambientais, prazo mínimo de 12 (doze) meses.
- 13.3.5. Caso se mantenha o empate, mesmo após a aplicação do critério de desempate acima, proceder-se-á o sorteio.

14. DA REUNIÃO INICIAL PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 14.1. Para a transição inicial, a fim de preparar a CONTRATADA a assumir as obrigações advindas com o contrato, deverá ser viabilizada, reuniões e repasse de documentos técnicos e/ou manuais específicos das soluções existentes;
- 14.2. A atividade iniciar-se-á com a apresentação formal do Coordenador e/ou Preposto da CONTRATADA em horário comercial e data acordada entre as partes, de segunda a sexta-feira;
- 14.3. O Coordenador e/ou Preposto deverá possuir conhecimento técnico suficiente para tratar as demandas do CONTRATANTE, com poderes de representante legal para tratar dos assuntos relacionados ao Contrato junto ao CONTRATANTE.

15. DIREITO DE PROPRIEDADE

- 15.1. Todos os produtos oriundos da execução dos serviços objeto do presente Edital serão de propriedade da FAPEX.



FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À EXTENSÃO

Salvador-BA, ____ de _____ de 2026

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

Anexo 1 – Critérios de avaliação dos produtos entregues pela Contratada

PEÇA	ITEM DE VERIFICAÇÃO	STATUS
I) Mobilização das famílias do Território Quilombola	<p>As mobilizações deverão ser evidenciadas por meio de relatório, contendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Relato sintético do conteúdo abordado; • Lista de presença contendo: Nome, Documento e contato (telefone e/ou e-mail) dos(as) presentes; • Mini relatório fotográfico. 	<p>Homologado=Produção de todas as evidências de análise e avaliação.</p> <p>Não Homologado= Ausência de qualquer um dos elementos elencados no item de verificação.</p>
II) Cadastramento das famílias do Território Quilombola	<p>Cadastro socioeconômico, sistemas produtivos da parcela e demais questões incorporadas ao instrumento de coleta próprio elaborado no âmbito do PINOVARA aplicado junto às famílias que se autodeclararem pertencentes ao Território Quilombola da Córrego do Macuco, localizado no município de Conceição da Barra-Espírito Santo</p> <p>O cadastro das famílias do território quilombola deverá conter:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Identificação da composição familiar; <ol style="list-style-type: none"> 1.1 Apresentação da documentação dos membros da família; 2. Caracterização socioeconômica da família levantada; 3. Caracterização do espaço de vivência das famílias; 4. Participação de programas sociais. <p>Obs.: Os resultados obtidos serão coletados por meio de pesquisa individual “in loco” com aplicação de instrumento de coleta de informações e dados.</p>	<p>Homologado=Produção de todas as evidências de análise e avaliação.</p> <p>Não Homologado= Ausência de qualquer um dos elementos elencados no item de verificação.</p>
III) Relatório Antropológico	<p>O Relatório Antropológico deverá conter em sua estrutura os seguintes itens:</p> <ul style="list-style-type: none"> • caracterização histórica, • econômica, • sociocultural e • ambiental • Composição das Famílias • Indicação da localização das famílias; • Relatório Fotográfico. • Evidências das visitas “in loco”: lista de presenças; relatórios das reuniões realizadas; áudios/vídeos (mídias) produzidas etc. <p>Os itens deverão fornecer subsídios técnicos para a identificação e delimitação dos territórios de comunidades quilombola denominada Território Quilombola da Córrego do Macuco, localizado no município de Conceição da Barra-Espírito Santo.</p>	<p>Homologado=Produção de todas as evidências de análise e avaliação, conforme aprovações das instâncias estabelecidas.</p> <p>Não Homologado= Ausência de qualquer um dos elementos elencados no item de verificação.</p>
IV- Levantamento Fundiário	<p>O levantamento e especificação detalhada de áreas pleiteadas com sobreposição deverá conter:</p>	<p>Homologado=Produção de todas as evidências de análise e</p>

	<ul style="list-style-type: none"> • Identificação e localização da área; • Caracterização dos confrontantes; • Pesquisa em cartório; • Levantamento das matrículas de origem dos imóveis; • Identificação das áreas que compõem a região de estudo; • Situação fundiária da área e sua composição; • terras da União; • terras indígenas e • terras dos estados e • municípios. <p>Obs.: Apenas na hipótese de ser identificada sobreposição no Levantamento Fundiária da peça II</p>	<p>avaliação.</p> <p>Não Homologado= Ausência de qualquer um dos elementos elencados no item de verificação.</p>
<p>V- Planta e Memorial Descritivo do Perímetro da Área Reivindicada</p>	<p>Planta e Memorial Descritivo do Perímetro da Área Reivindicada deverá conter:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Levantamento topográfico / georreferenciamento; • Medição precisa da área, seus limites e Identificação de elementos físicos como construções, rios, entre outros; • Geração de memorial descritivo e plantas. 	<p>Homologado=Produção de todas as evidências de análise e avaliação, conforme aprovações das instâncias estabelecidas.</p> <p>Não Homologado= Ausência de qualquer um dos elementos elencados no item de verificação.</p>